



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E PELA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº.27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxx, estado civil xxxxx, portador da Carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 214/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. xxxxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA _ OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ.

1.2. A descrição completa dos serviços que serão prestados estão descritos no item 6, do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA _ VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA _ MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os requisitos e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA _ PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx,xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, por solicitação da Contratada, contados da data de assinatura do contrato, observados a legislação vigente e o índice de reajuste previsto neste instrumento.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Encaminhar à contratada, em tempo hábil, as solicitações de publicação, acompanhadas do respectivo texto e das orientações necessárias à execução dos serviços.

7.3. Fornecer à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5. Receber provisória e definitivamente os serviços, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias, quando cabível.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou as



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

determinações da fiscalização, exigindo sua correção ou reexecução, sem ônus para a Administração, quando cabível.

7.8. Efetuar a medição dos serviços com base na metragem efetivamente publicada, expressa em centímetros por coluna (cm/col.), para fins de liquidação e pagamento.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização.

7.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato que exija a adoção de providências para a continuidade ou regularização dos serviços.

7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao devido cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.2. Realizar as publicações em jornal de grande circulação, observando o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, sem alterações, supressões ou acréscimos não autorizados.

8.3. Efetuar as publicações nos prazos estabelecidos pela Administração, observando as especificações e orientações constantes de cada solicitação.

8.4. Encaminhar à fiscalização do contrato, após a realização de cada publicação, o respectivo comprovante de veiculação, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, a data da publicação e a metragem efetivamente utilizada, medida em centímetros por coluna (cm/col.).

8.5. Corrigir, às suas expensas, as falhas, erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, inclusive mediante nova publicação, quando necessária e desde que o erro seja imputável à contratada.

8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

8.8. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.9. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização.

8.11. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, quando aplicável.

8.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

8.13. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da boa-fé, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.18. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, extensão do dano, reincidência e demais circunstâncias previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária do ano vigente, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA - Plano de Contratações Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro de Aldeia, na data da última assinatura.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATANT

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____